



Fundação Casa da Cultura de Marabá

www.casadaculturademaraba.org

CONTRATO nº 013/2020/CEL/FCCM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2020/CEL/FCCM REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 013/2019-CEL/FCCM QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, E A EMPRESA BRENO SANTOS POMPEU DE MIRANDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ/PA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, à Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, Bairro Nova Marabá, Marabá/PA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.936.439/0001-63, representada neste ato por sua Presidente, Vanda Régia Américo Gomes, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade nº 1.214.272 SSP/SP, e CPF no 122.396.622-34 residente e domiciliada à Trav. Do Hospital, 453, s/nº, Bairro Velha Marabá, Município de Marabá/PA, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BRENO SANTOS POMPEU DE MIRANDA CNPJ no 28.238.083/0001-70, com domicílio na Rua natal nº 34, Bairro Belo Horizonte, CEP 68.503-160, Marabá - PA, neste ato representado por Breno Santos Pompeu de Miranda, brasileiro, casado, Proprietário, natural de Marabá, estado do Pará, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 2272539 PCII - PA e do CPF nº 880.676.022-04, residente e domiciliado nesta Cidade de Marabá - PA, Rua natal nº 34, Bairro Belo Horizonte, CEP 68.503-160, Marabá - PA, CPF nº 008.720.132-19 e Cédula de Identidade nº 4076456 SSP/PA tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 12814/2019-FCCM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 013/2019-CEL/FCCM, que gerou a Ata de Registro de Preços 011/2019-CPL, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II - OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual **Registro de Preços para contratação de empresa especializada em edições, produções e impressões de livros revistas, produção e impressão de totens de exposição de vultos de nome histórico e produção e impressão de folder para atender às necessidades básicas da Fundação Casa de Cultura de Marabá**, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2019-CEL/FCCM**, para todos os fins e efeitos legais;

Item	Descrição	Unid.	Qtd	UNIT.	TOTAL
2	Edição e impressão do Livro Sumaúma (volume 12). Coordenação executiva, editorial e gráfica do livro. Organização artística e funcional dos elementos que compõem o livro (textos e fotos). Editoração eletrônica e diagramação/paginação. Revisão Ortográfica. Emprego de recursos gráficos. Tratamento de imagens. Padronização das cores de todas as imagens, adequada ao padrão das impressoras e fechamento do arquivo para a gráfica. Organização, posicionamento e sequenciamento do conteúdo. Incluso um boneco para aprovação. Ficha catalográfica e ISBN. Miolo no formato 21x25cm, com 80 páginas em cores e 70 em preto e branco, papel off-set 90g. Capa 22x27cm, Cartão Duodesign 300g, laminação fosca. (Tiragem 300)	Unid	1	29.694,62	29.694,62
4	Produção e impressão de livro sobre a obra de artista marabaense. Coordenação executiva, editorial e gráfica do livro. Organização artística e funcional dos elementos que compõem o livro (textos e fotos). Realizar entrevista com o artista, edição de textos, fotografias dos trabalhos dele, editoração eletrônica e diagramação/Paginação. Revisão Ortográfica. Emprego de recursos gráficos. Tratamento de imagens. Padronização das cores de todas as imagens, adequada ao padrão das impressoras e fechamento do arquivo para a gráfica. Organização, posicionamento e sequenciamento do conteúdo. Incluso um boneco para aprovação. Ficha catalográfica e ISBN. Miolo: 21x27, tinta escala em triplex 350g. 150 páginas. Capa 27,5x59cm, laminação fosca.	Unid	1	39.437,89	39.437,89
5	Produção e impressão de livro sobre historiador(a) marabaense. Coordenação executiva, editorial e gráfica do livro. Organização artística e funcional dos elementos que compõem o livro (textos e fotos). Editoração eletrônica e diagramação/Paginação. Revisão Ortográfica. Emprego de recursos gráficos. Tratamento de imagens. Padronização das cores de todas as imagens, adequada ao padrão das impressoras e fechamento do arquivo para a gráfica. Organização, posicionamento e sequenciamento do conteúdo. Incluso um boneco para aprovação. Ficha catalográfica e ISBN. Miolo no formato 21x25cm, 200 páginas 4x4, papel off-set 90g. Capa 22x27cm, Cartão Duodesign 300 g/m2, laminação fosca. (Tiragem 300)	Unid	1	37.926,72	37.926,72
6	Produção e impressão do livro Castanheiras do Asfalto. Coordenação executiva, editorial e gráfica do livro. Organização artística e funcional dos elementos que compõem o livro (textos e fotos). Editoração eletrônica e diagramação/Paginação. Revisão Ortográfica. Emprego de recursos gráficos. Tratamento de imagens. Padronização das cores de todas as imagens, adequada ao padrão das impressoras e fechamento do arquivo para a gráfica. Organização, posicionamento e sequenciamento do conteúdo. Incluso um boneco para aprovação. Ficha catalográfica e ISBN. Miolo no formato 27,5x19cm, 200 páginas 4x4, papel couchê 170g. Capa 27,5x59cm, 4x4 cores, Cartão Duodesign 300 g/m2, laminação fosca. (Tiragem 300)	Unid	1	58.372,64	58.372,64
8	Produção e impressão de folder informativo sobre todos os departamentos da Fundação Casa da Cultura. Realizar redação dos textos, produzir fotografias, criar projeto gráfico, editoração eletrônica e diagramação das páginas. Revisão Ortográfica. Padronização das cores de todas as imagens, adequada ao padrão das impressoras e fechamento do arquivo para a gráfica. Incluso um boneco para aprovação. O folder terá 4 dobras no formato 50x25,5cm, em 4x4 cores. Papel couche 210g, laminado fosco. (Tiragem 1000)	Unid	1	5.982,34	5.982,34
	Exposição Vultos da Nossa História. Produzir e imprimir: 5 totens de 1.900 mm x 800 mm de largura, Faster Displays; 5 Back Drop - 1800 x 1900 mm - 4x4 - Faster Displays: Papel Duplex Klafold Cores: 4 x 0, Formato: 1800 x 1900 mm Acabamento: artes variáveis, Laminação Brilho; 1 de back drop de 2500 mm x 1.900 mm, Faster Displays: Papel Duplex Klafold Cores: 4 x 0; 1 Portal PDV 1560 x 1900 mm - Faster Displays: Papel Duplex Klafold Cores: 4 x 0, Formato: 1560 x 1900 mm Acabamento: Laminação Brilho; 2 Totem Quadrado 300x300x1900mm - Faster Display: Papel Duplex Klafold Cores: 4 x 0, Formato: 682 x 1900 mm Acabamento: Laminação Brilho, Corte especial; 1 Totem Triangular 400x400x1900mm - Faster Displays: Papel Duplex Klafold Cores: 4 x 0, Formato: 400 x 1900 mm Acabamento: Laminação Brilho; 1 Display Expositor Medio - Faster Displays: Papelão Onda B Klabin 3mm Cores: 4 x 0, Formato: 1100 x 1905 mm Acabamento: Laminação Brilho, Corte especial; 1 Totem Papelão COM DOBRA - 750 x 1800 mm: Papelão Onda	Unid	1	25.372,25	25.372,25

CNPJ: 22.936.439/0001-63
Fone: (94) 3321-1111
Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, Bairro Nova Marabá, Marabá/PA
Caixa Postal 9111
E-mail: atendimento@fundacaoculturademaraba.org





Fundação Casa da Cultura de Marabá

B 1 Face Branca Cores: 4 x 0, Formato: 750 x 1800 mm Acabamento: Corte especial.					
10	Edição e impressão de Revista Balaio de Histórias (volume II). Elaboração de revista, com realização de entrevistas de 10 personalidades da cidade, produção de fotos, redação dos textos. Editoração eletrônica e diagramação/Paginação. Revisão Ortográfica. Tratamento de imagens. Padronização das cores de todas as imagens, adequada ao padrão das impressoras e fechamento do arquivo para a gráfica. Organização, posicionamento e sequenciamento do conteúdo. Inclusão um boneco para aprovação. A revista terá 40 páginas no formato aberto 31x46,2cm, em 4x4 cores. Miolo papel couchê 115g e capa couchê 170g com verniz localizado. (Tiragem 1000)	Unid	1	23.589,56	23.589,56
11	Edição e impressão de Revista Balaio de Histórias (volume III). Elaboração de revista, com realização de entrevistas de 10 personalidades da cidade, produção de fotos, redação dos textos. Editoração eletrônica e diagramação/Paginação. Revisão Ortográfica. Tratamento de imagens. Padronização das cores de todas as imagens, adequada ao padrão das impressoras e fechamento do arquivo para a gráfica. Organização, posicionamento e sequenciamento do conteúdo. Inclusão um boneco para aprovação. A revista terá 40 páginas no formato aberto 31x46,2cm, em 4x4 cores. Miolo papel couchê 115g e capa couchê 170g com verniz localizado. (Tiragem 300)	Unid	1	23.487,22	23.487,22
12	Edição e impressão de Revista Vultos da Nossa História. Elaboração de revista, com realização de entrevistas com personalidade da história de Marabá, com produção de fotos e redação dos textos. Editoração eletrônica e diagramação/Paginação. Revisão Ortográfica. Tratamento de imagens. Padronização das cores de todas as imagens, adequada ao padrão das impressoras e fechamento do arquivo para a gráfica. Organização, posicionamento e sequenciamento do conteúdo. Inclusão um boneco para aprovação. A revista terá 32 páginas no formato aberto 31x46,2cm, em 4x4 cores. Miolo papel couchê 115g e capa couchê 170g com verniz localizado. (Tiragem 300)	Unid	1	16.897,54	16.897,54
				260.760,78	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2019-CEL/FCCM;
- 2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019- CEL/FCCM firmada em 26/07/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das condições de prestação dos serviços

- 3.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as solicitações da Fundação Casa da Cultura de Marabá, que deverão ser feitas através de requisições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.**
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital** a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
- 4.11 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 4.12 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.13 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.14 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;
- 4.15 Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 4.16 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto **de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital**, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto **de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital**;
- 5.5 Comunicar a Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**.
- 5.7 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os serviços no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato**;
- 5.10 Entregar o objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;
- 5.20 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e validade dos produtos;
- 5.21 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 5.22 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.23 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.25 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.26 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.



Fundação Casa da Cultura de Marabá

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a FCCM no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epígrafe as designado para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos as servidoras indicadas abaixo:
Sra Mirtes Emília Almeida Manaças, CPF 047.064.024-33, matrícula 48.195 e Mariana de Jesus dos Santos CPF 985.095.272-53 matrícula 49671

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da Fundação Casa da Cultura de Marabá, Marabá/PA, oriundos do Erário Municipal, com uso da Dotação Orçamentária: 13 392 0001 2.115 Manutenção da Fundação Casa de Cultura de Marabá / Elemento de Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em R\$ 260.760,78 (duzentos e sessenta mil setecentos e sessenta reais e setenta e oito centavos), conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2019 CEL/FCCM oriunda do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 013/2019-CEL/FCCM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.

9.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:

- 9.2 A Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:
I - ANTES:
a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.
- II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:
a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
c) à regularidade fiscal.

- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Fundação Casa da Cultura de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
10.2.1 Advertência;
10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
10.3.5 Fizer declaração falsa;
10.3.6 Cometer fraude fiscal;
10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



Fundação Casa da Cultura de Marabá.

- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconformidade com o especificado e aceito;
 - 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.

10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

11.1 A garantia/validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, **partes integrantes do Edital**, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

12.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

14.2 **RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

14.3 **RESCISÃO BILATERAL** - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIALSRP Nº 013/2019-CEL/FCCM** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



Fundação Casa da Cultura de Marabá

www.casadaculturademaraba.org

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá (PA), 02 de Fevereiro de 2020

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ – PA
Vanda Régia Américo Gomes
CONTRATANTE

BRENO SANTOS POMPEU DE MIRANDA
CNPJ no 28.238.083/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF
NOME

CPF
NOME

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org

